



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

SF/22892.85370-74

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao § 2º do art. 156 da Lei nº 7.565, de 1986, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 1.089.

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta ao § 2º do art. 156 prevê que a função não remunerada pode ser exercida por tripulantes habilitados, independentemente de sua nacionalidade, em qualquer tipo de serviço aéreo (público ou privado), e não mais apenas em aeronaves de serviço aéreo privado.

Essa alteração poderá abrir espaço indesejável à substituição de pessoal remunerado em serviços aéreos públicos, com consequências imprevisíveis, desorganizado as relações de trabalho, e sem qualquer exigência de reciprocidade.

Note-se que o Parecer da Comissão Especial do PLS 516 preservava a regra em vigor, e, assim, deve ser igualmente preservada pela MPV.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
**PT/RS**